

PROJETO DE LEI N° 2.288, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

**Destina área para a
prática de *bicicross* na
Região Administrativa do
Gama - RA II.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica destinada à prática de *bicicross* área no Centro Desportivo do Gama, na Região Administrativa do Gama - RA II.

Art. 2° O Poder Executivo construirá as instalações necessárias à utilização da área de que trata esta Lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 1999.